

PROVIMENTO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos ao Provimento CGJ/AL nº 15,
de 02 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV, e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJ/AL nº 12, de 2 de outubro de 2012, que instituiu o serviço de perito, intérprete e tradutor, custeados com recursos do Tribunal de Justiça de Alagoas, em processos de natureza cível e criminal, aos beneficiários da justiça gratuita; e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2019/10497,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e V, do art. 250, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 250.

(...)

III- estar devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, declarando, inclusive, que já é contribuinte e que se encontra regular com suas contribuições previdenciárias, não havendo necessidade de futuras retenções quando demonstrado que já realiza o recolhimento pelo teto previdenciário. (NR)

(...)

V – ter certificado digital, preferencialmente. (NR)”

Art. 2º O art. 250, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e § 3º:

“Art. 250.

(...)

VI – comprovar, por meio da apresentação de certidões negativas, a sua regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

(...)

§ 3º As certidões negativas a que se refere o inciso VI deste artigo, devem ser atualizadas junto ao Banco de Peritos antes dos respectivos vencimentos, no sentido de mantê-las válidas, sob pena de impedimento da indicação do profissional para atuar como perito no Poder Judiciário de Alagoas.”

Art. 3º O **caput** do art. 255, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255. O pagamento dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, nos casos de justiça gratuita, será efetuado mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, após requisição expedida pelo Juiz do feito, mediante Processo Administrativo, observando-se a ordem cronológica de apresentação destas e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.” (NR)

Art. 4º O art. 255, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 255.

(...)

*§ 1º Para fins de deduções das cotas previdenciárias a que refere o **caput** deste artigo, o perito deverá informar eventual contribuição que tenha realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, sob pena de dedução integral.*

§ 2º Para fins de regularidade fiscal quanto à prestação de serviços, ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços os profissionais autônomos com situação regular junto às municipalidades.”

Art. 5º O **caput** do art. 256, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 256. As requisições serão formalizadas mediante processo administrativo, por intermédio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, ou outro que o substitua, e deverão indicar:

Art. 6º O art. 256, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 256.

(...)



Parágrafo único. Sendo identificada pela Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, a ausência de algum documento ou informação essencial para a realização do pagamento de honorários periciais, deverá a referida Diretoria diligenciar perante o Magistrado requerente, para a devida complementação. “

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de janeiro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça